



LEI MUNICIPAL Nº 630/2018.

*“Proíbe a queima de lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico no âmbito urbano do Município de Dois Irmãos do Buriti e dá outras providências....”*

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, através do Vereador Presidente Eder Alcantara de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**Art. 2º** – Enquadra-se para os fins desta lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

**Art. 3º** – A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – em relação a resíduos domiciliares;

- a) Se praticada por particular ou não em seu próprio terreno, multa de 20 (vinte) UFDIBs – Unidades Fiscais do Município de Dois Irmãos do Buriti;
- b) Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 25 (vinte e cinco) UFDIBs - Unidades Fiscais do Município de Dois Irmãos do Buriti;

II – em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 50 (cinquenta) UFDIBs - Unidades Fiscais do Município de Dois Irmãos do Buriti;
- b) Se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 70 (setenta) UFDIBs - Unidades Fiscais do Município de Dois Irmãos do Buriti;

**Art. 4º** – A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

**Art. 5º** – Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da Defesa Civil Municipal, Setor de Fiscalização, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que deverão manter telefone para denúncias.



§ 1º - O registro da ocorrência feito pelo Agente de Fiscalização Municipal é documento hábil para a imposição de multa.

§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

**Art. 6º** – A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), em nome do infrator ou do proprietário do imóvel ou lançara a multa no cadastro do imóvel em questão.

**Art. 7º** – A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da pratica de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

**Art. 8º** – Os valores das multas previstas nesta lei, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial ao Município (UFDIB).

**Art. 9º** – Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 13 de junho de 2018.

  
**Edilson Zandoná de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Autoria Projeto de Lei: Vereador Eder de Aguiar Viana - MDB